

LEI N. 3.011, DE 31 DE MAIO DE 1955

Cria uma escola normal no bairro de Casa Verde, nesta Capital.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, André Franco Montoro, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma escola normal no bairro de Casa Verde, nesta Capital.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da escola normal ora criada consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 31 de maio de 1955.
FRANCO MONTORO, Presidente
Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 31 de maio de 1955.
Oswaldo P. da Fonseca, Diretor Geral

LEI N. 3.012, DE 31 DE MAIO DE 1955

Cria uma escola normal no bairro do Bom Retiro, nesta Capital.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, André Franco Montoro, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do ar-

tigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola Normal no bairro do Bom Retiro, nesta Capital.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da Escola Normal ora criada consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 31 de maio de 1955.
FRANCO MONTORO, Presidente
Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 31 de maio de 1955.
Oswaldo P. da Fonseca, Diretor Geral

51.ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 3.ª LEGISLATURA, EM 31 DE MAIO DE 1955.

PRESIDÊNCIA dos Srs.: Pinheiro Júnior, Lauro Pozzi e Franco Montoro.

SECRETARIOS, Srs.: Lauro Pozzi, Juvenal Rodrigues de Moraes e Mendonça Falcão.

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, declarou aberta a sessão.

Abre-se a sessão com a presença dos seguintes srs. deputados: Condeixa Filho — Farabulini Júnior — Pinheiro Júnior — Arruda Castanho — C. D. Franco — Cyro Albuquerque — Dan. e Perri — Lerville Allegritti — Francisco Branco — Ficarante Zampol — Silveira Bueno — Hilário Torloni — Homero Silva — Batista Neves — Juvenal Rodrigues de Moraes — Lauro Pozzi — Leônicio Ferraz Jr. — Márcio Fôrto — Oswaldo Junqueira — Oswaldo Massel — Castro Viana — Ralph Zumbano — Ubirajara Kurienedjian — Wilson Rahal — Nagib Chaio — Gabriel Quadros — Avalone Júnior e Pedro Fanganiello, e audiência dos seguintes srs. deputados: Bueno de Assis — Nunes Ferreira — Narciso Pieron — Francisco Montoro — Anísio Moreira — Antonio Mastrocolo — Ariel Tommasini — Athil Jorge Coury — Bady Bassit — Padre Calazans — Bento Dias Gonzaga — Benedito Rocha — Camilo Achar — Cantídio Sampaio — Carlos Kherlaknian — Cásio Ciampolini — Domingos Lot Neto — Emilio Guerra — Francisco Lopes — Geraldo de Barros — Germinal Feijó — Guilherme Gomes — Almeida Pinto — Mendonça Falcão — Salgado Sobrinho — Paes de Barros Neto — Cruz Secco — Blota Júnior — Diogo Bastos — Ferreira Keffer — Santillo Sobrinho — Leonidas Camarinha — Luciano Nogueira Filho — Luiz Roberto Vidigal — Conceição da Costa Neves — Marcondes Filho — Figueiredo Ferraz — Maurício dos Santos — Miguel Petrilli — Osny Silveira — Abreu Sodré — Ruy de Almeida Barbosa — Vicente Botta — Paula Lima — Teixeira de Camargo — Araripe Serpa e Gualberto Moreira.

No decorrer da sessão compareceram mais os seguintes srs. deputados: Bueno de Assis — Franco Montoro — Anísio Moreira — Athil Jorge Coury — Padre Calazans — Benedito Rocha — Bento Dias Gonzaga — Camilo Achar — Carlos Kherlaknian — Cásio Ciampolini — Domingos Lot Neto — Emilio Guerra — Francisco Lopes — Geraldo de Barros — Germinal Feijó — Guilherme Gomes — Almeida Pinto — Mendonça Falcão — Salgado Sobrinho — Cruz Secco — Diogo Bastos — Ferreira Keffer — Santillo Sobrinho — Leonidas Camarinha — Luciano Nogueira Filho — Luiz Roberto Vidigal — Conceição da Costa Neves — Figueiredo Ferraz — Maurício dos Santos — Miguel Petrilli — Abreu Sodré — Vicente Botta — Paula Lima — Teixeira de Camargo — Araripe Serpa e Gualberto Moreira.

O SR. PRESIDENTE — Convido o Sr. 2.º Secretário a proceder à leitura da Ata da sessão anterior.

O Sr. 2.º Secretário procede à leitura da Ata da sessão anterior, que é posta em discussão e sem debate aprovada.

O SR. PRESIDENTE — Convido o Sr. 1.º Secretário a proceder à leitura do Expediente.

O Sr. 1.º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Telegrama — De enfermeiros de Santos, protestando contra a prisão do sr. Manuel Silvestre.

Telegrama — La União Municipal de Servidores Públicos Federais, Autarquias Estaduais, Municipais de Santos, agradecendo à Casa a aprovação, em 1.ª discussão do P. Lei que e tipu a 8 horas de trabalho.

Telegrama — Do Sr. Deolindo Zaffaloni, residente em Descalvado, apresentando protestos quanto ao P. Lei 25.531.

Telegrama — Da Associação Comercial Rural, de Itapetininga, solicitando a rejeição ao P. Lei que visa transformar escolas agrícolas em presídios.

Telegrama — Do sr. Maércio de Abreu Sampaio, de Pederneira, comunicando à Casa os festejos do 37.º aniversário daquela cidade.

Telegrama — Do Fracelto Municipal de Franco da Rocha, protestando contra arbitrariedades policiais.

Abixo Assinado — De moradores de Novo Horizonte, tecendo considerações sobre as críticas de que foi alvo o Dr. Pedro Luiz Bocca.

Ofício — Do sr. Antonio Marques Caldeira, residente em Nova Ipirapema, pedindo a rejeição do veto ao P. Lei 553, de 1952.

Ofício — Do Sr. Acyr Teixeira, da Capital, comunicando a sua posse de inspetor regional de estatística Municipal de S. Paulo.

Ofícios — Da Associação Paulista de Imprensa, e do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de São Paulo, comunicando a posse de suas novas diretorias.

Ofício — Da Federação dos Trabalhadores na Indústria de Vidros Cristais, Espelhos, Cerâmicas e Produtos Conexas, da Capital, comunicando a sua organização.

Ofício — Do Rotary Club de Taubaté, agradecendo à Casa a aprovação do projeto que dispõe sobre a desapropriação do solar "charara do Visconde", para instalação da Casa de Monteiro Lobato.

Ofício — De Dna. Chiquinha Rodrigues, solicitando apoio desta Casa na campanha que vem desenvolvendo em favor do ruralismo do Estado.

Ofício — Da Federação das Associações Rurais do Estado, agradecendo à Casa a iniciativa para tratar do problema alcoólico.

Ofício — Do Sr. Dr. Jozé de Direito da Câmara de São Caetano do Sul, agradecendo à Casa, a aprovação do Requerimento n. 19455.

Ofícios — Das Câmaras Municipais de Balneios e Avaré comunicando à Casa a eleição da nova Mesa daquelas entidades.

Ofício — Do Arnaldo Rodrigues Neto, presidente da Câmara Municipal de Fernandópolis, enviando à Casa cópia de uma Moção aprovada por aquela entidade.

Ofício — Da Câmara Municipal de Baurú, comunicando à Casa a aprovação de um Requerimento daquela entidade.

Ofícios — Das Câmaras Municipais de Garça, Soroc-

caba, Pirapozinho, São Caetano do Sul, Araraquara e Marília, enviando à Casa cópias de proposições aprovadas por aquelas entidades.

Ofício — Da Câmara Municipal de Campos do Jordão, pedindo a rejeição ao veto ao Projeto de lei 593, de 1952.

Ofícios — Das Câmaras Municipais de Anhumas, Adamantina, Presidente Venceslau e Bocuati, hipotecando solidariedade ao Projeto de lei do deputado Homero Silva, que visa baixar os preços das utilidades, para os generos de 1.ª necessidade.

Ofício — Da Câmara Municipal de Marília, enviando à Casa cópia de um trabalho do vereador Leonel Pinto Pereira, sobre a situação em que se encontram os produtores de amendoim.

Ofício — Da Câmara Municipal de Taquaritinga, solicitando à Casa a aprovação de um Projeto a ser encaminhado pelo sr. Governador à esta Assembleia, que visa organizar a Secretaria dos Negócios do Interior.

Ofício — Da Câmara Municipal de Paraíba, comunicando a esta Casa, a constituição da nova Mesa que dirigirá os destinos daquela entidade.

Veto total ao Projeto de lei n. 959, de 1954

MENSAGEM N. 284, DO SR. GOVERNADOR DO ESTADO

São Paulo, 26 de maio de 1955

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade que me confere o artigo 24, combinado com o artigo 43, letra "b", da Constituição do Estado, resolvo vetar totalmente o projeto de lei n. 959, de 1954, conforme autógrafo n. 3.220, que recebi, por considerá-lo contrário ao interesse público.

A referida proposição objetiva criar, no Quadro da Secretaria da Fazenda, 91 cargos de Julgador e 21 de Julgador-Encarregado, dos padrões "P" e "R", respectivamente.

Conforme já tendo ponderado em vetos anteriores, e embora no presente caso o projeto também tenha sido originário do Poder Executivo, a atual conjuntura financeira, das mais graves para o nosso Estado, como não desconheço essa ilustre Assembleia, induz-me a não sancionar uma lei que viria acarretar mais onus para os cofres públicos, justamente quando o Governo reclama, de todos os setores da Administração, a mais severa economia nos gastos.

Se já não era pequeno o acréscimo provável da despesa, previsto no projeto original, mais ponderável resultou ele das alterações que lhe foram introduzidas nessa nobre Casa.

Refiro-me aos padrões fixados para os cargos criados pelo artigo 1.º — uma letra acima dos padrões propostos pelo Executivo; ao aumento do valor das funções gratificadas, determinado pelo § 2.º do artigo 4.º; e à restrição contida no parágrafo único do artigo 5.º.

Uma referência especial cabe-me fazer, também, a respeito da medida de que trata a letra "a", do § 3.º, do artigo 4.º. Não posso aceitá-la, pois garante, de modo ainda mais imediato, a mesma vantagem já prevista no artigo 3.º da Lei n. 2.945, de 4 de janeiro último, e cuja revogação fui levado a propor através da mensagem n. 50, do corrente ano, pelos motivos então expostos.

Finalmente, ocorre-me lembrar a circunstância de se achar em vias de elaboração definitiva, no Departamento Estadual de Administração, o Plano de Classificação de Cargos e Funções e de Níveis de Vencimentos, determinado pela Resolução n. 330, de 19 de outubro de 1953, do meu ilustre antecessor e por mim confirmada pelas medidas decorrentes da Resolução n. 433, de 4 de março último e do Decreto n. 24.433, de 25 do mesmo mês.

Nessas condições, forçoso é reconhecer que providências como a que visa o projeto são inoportunas, no momento, pois, implicando na alteração de situações funcionais, viriam tumultuar aqueles estudos, além de criar precedentes contrários à orientação que o Governo vem dando às questões relativas ao pessoal.

Expostas, assim, as razões que me levaram a votar totalmente o projeto de lei n. 959-54, tenho a honra de, em cumprimento às disposições constitucionais, restituir a essa nobre Assembleia o exame da matéria.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

JANIO QUADROS

Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Doutor André Franco Montoro, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

SUBSTITUTIVOS

SUBSTITUTIVO N. 1 AO PROJETO DE LEI N. 587, DE 1954

(FG. 102-55)

Dispõe sobre promoções na carreira de Guarda Civil.

Artigo 1.º — As promoções na Guarda Civil de São Paulo far-se-ão de acordo com as normas constantes desta lei.

Artigo 2.º — As promoções obedecerão ao critério de antiguidade e de merecimento, alternadamente, salvo quanto à promoção ao posto de Inspetor-Chefe de Agrupamento, que obedecerá, exclusivamente, ao critério de merecimento.

Artigo 3.º — Para promoção por antiguidade ou merecimento nos postos de subinspetor até inspetor-chefe de agrupamento, é indispensável que os concorrentes tenham concluído cursos próprios da Escola de Polícia e possuam interstício mínimo de 730 dias no posto, sendo de 180 o interstício para promoção até classe distinta.

Parágrafo único — Quando não houver candidato com interstício para promoção, este será dispensado.

Artigo 4.º — A promoção por antiguidade recairá no inspetor ou guarda mais antigo no posto ou classe.

§ 1.º — Na promoção por antiguidade ao posto de subinspetor até inspetor-chefe de divisão, é necessário que os concorrentes não tenham sofrido pena de suspensão nos últimos 730 dias.

§ 2.º — Só poderá ser promovido até classe distinta o guarda que nos últimos 365 dias não tenha sido punido com pena de suspensão.

Artigo 5.º — A contagem de interstício de promoção e de tempo de punição serão feitas até a data em que se reunirem as respectivas comissões.

Artigo 6.º — Na contagem de pontos, a média final obtida em curso próprio da Escola de Polícia será multiplicada por dez, sempre que aquela média for graduada de zero a dez.

Artigo 7.º — A promoção por merecimento recairá no inspetor ou guarda que tiver maior número de pontos.

§ 1.º — Para promoção por merecimento ao posto de subinspetor até inspetor-chefe de agrupamento é necessário que o candidato não tenha sofrido pena de suspensão nos últimos 365 dias.

§ 2.º — O merecimento é adquirido no posto ou classe, considerando-se:

I — para promoção até 1.ª classe, a capacidade intelectual, avaliada pela média obtida em concurso próprio na Escola de Polícia e o comportamento funcional;

II — para promoção a classe distinta, a capacidade intelectual, avaliada pela média final obtida em curso próprio da Escola de Polícia e o comportamento funcional;

III — para promoção ao posto de subinspetor até inspetor chefe de agrupamento, a capacidade intelectual, avaliada pela média final obtida em curso próprio da Escola de Polícia e mais os pontos positivos, obedecendo ao seguinte critério:

a) um ponto por ano de serviço na Guarda Civil;

b) um ponto por ano de serviço no posto ou classe;

c) dois pontos por ano a contar do ano seguinte à conclusão do curso.

Artigo 8.º — Do cômputo geral nas promoções para subinspetor até inspetor-chefe de agrupamento, por merecimento, serão deduzidos pontos negativos na base de um ponto por dia de suspensão no posto ou classe.

Artigo 9.º — A classificação dos candidatos para promoção à 2.ª e 1.ª classes, prevalecerá unicamente para o preenchimento das vagas existentes.

Artigo 10.º — Não poderá ser promovido o inspetor ou guarda que estiver suspenso preventivamente ou respondendo a processo administrativo ou sindicância.

Parágrafo único — Se absolvido, retornará à sua posição na classificação anterior e nessa antecederá os concorrentes às próximas promoções.

Artigo 11.º — Na apreciação dos requisitos para promoção por antiguidade ou merecimento aos postos de subinspetor até inspetor-chefe de agrupamento serão utilizados boletins conforme modelos 1, 2 e 3 anexos.

§ 1.º — O boletim número 1 (um) será preenchido pelo secretário da Comissão, à vista dos assentamentos dos concorrentes às promoções por antiguidade e merecimento.

§ 2.º — O boletim número 2 (dois) será preenchido pela Comissão e destinar-se-á aos candidatos à promoção por antiguidade, contendo tantos nomes quantos forem as vagas a serem preenchidas.

§ 3.º — O boletim número 3 (três) será preenchido pela Comissão e destinar-se-á aos candidatos à promoção por merecimento, contendo tantos nomes quantos forem as vagas a serem preenchidas.

§ 4.º — Quando o número de vagas for ímpar, o critério de antiguidade ou merecimento, a que for atribuída a diferença para mais, receberá uma vaga a menos, na promoção seguinte.

Artigo 12.º — Para a apuração dos requisitos para as promoções previstas nesta lei haverá na Guarda Civil 3 (três) Comissões: 1.ª, 2.ª, e 3.ª.

Artigo 13.º — A 1.ª Comissão é destinada à apuração dos requisitos para promoção a inspetor-chefe de agrupamento e constituir-se-á de presidente, secretário e dois membros.

§ 1.º — O presidente da 1.ª Comissão será o Diretor da Guarda Civil, que delegará a um inspetor-chefe de agrupamento para funcionar como secretário.

§ 2.º — Os outros dois membros são: o Vice-Diretor e o inspetor-chefe de agrupamento mais antigo no posto, excluído o que for indicado como secretário.

Artigo 14.º — A segunda Comissão é destinada à apuração dos requisitos para a promoção a subinspetor, inspetor e inspetor-chefe de divisão e constituir-se-á de presidente, secretário e quatro membros.

§ 1.º — Será presidente da segunda Comissão o Diretor da Guarda Civil, que indicará um inspetor-chefe de agrupamento, que funcionará como secretário.

§ 2.º — Os demais membros serão nomeados pelo Secretário da Segurança Pública, mediante indicação do Diretor da Guarda Civil e serão: 2 (dois) inspetores-chefes de agrupamento e 2 (dois) inspetores-chefes de divisão.

Artigo 15.º — A terceira Comissão é destinada à apuração dos requisitos para a promoção até a classe distinta, inclusa, e constituir-se-á de presidente, secretário e quatro membros.

§ 1.º — O presidente da terceira Comissão será o Vice-Diretor da Guarda Civil, que indicará um inspetor chefe de divisão para funcionar como secretário.

§ 2.º — Os demais membros serão: dois inspetores